



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 0501.061124.01 - SESAU

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, DESTINADOS AOS PACIENTES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ➔ ID da DFD no PCA constante do PNCP: 298/2024.
- ➔ Data de publicação no PNCP: 15/07/2024.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA



3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. Valor global estimado:

R\$ 643.340,00 (Seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ratificada pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a não exigência de garantia visa fomentar maior competitividade entre os participantes e alinhar-se à natureza do objeto, considerando os baixos riscos envolvidos na entrega dos produtos bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.



5.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no Almoxarifado Central do Município de Horizonte, situado a Rua Baturité °, 730, Planalto Horizonte, Horizonte, Ceará.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue de forma parcelada determinadas através de um cronograma de entrega.

5.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9.Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente a grupo de itens/lote	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim

Página 38 de 93



entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou produtos de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 10/12/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.



15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

16.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 07 de fevereiro de 2025.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Secretaria Municipal de Saúde Raimundo Osmar Lima do Nascimento Nutricionista – NASF CRN11 1948	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Cláudia de França Morais Secretária de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos baseou-se em um levantamento consolidado das necessidades da Administração, considerando o histórico de consumo e as demandas projetadas para o período de vigência contratual. Esse levantamento foi realizado com o objetivo de garantir o suprimento adequado dos itens essenciais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A projeção das quantidades foi ajustada para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, levando em conta a economicidade, a eficiência e o uso racional dos recursos públicos. Esse planejamento estratégico visa evitar desabastecimentos e assegurar o pleno atendimento das demandas ao longo da vigência contratual, promovendo maior regularidade no fornecimento e na prestação de serviços à população.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL	TRATAMENTO DIFERENCIADO
1	602630	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja indicada para lactentes de 0 a 6 meses de vida, isenta de lactose, sacarose e glúten. Enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000	0,11	R\$ 26.400,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
2	435949	Fórmula Infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAS (DHA-ARA) e nucleotídeos. Maltodextrina (a partir de 50%) e lactose (a partir de 40%). Isento de sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	200.000	0,14	R\$ 28.000,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006



3	404749	Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres 100%, isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose e frutose. Nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de crianças de 0 a 36 meses. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	50.000	0,44	R\$ 22.000,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
	404749	Alimento para nutrição enteral ou oral, elementar à base de aminoácidos (100% aminoácidos livres) para crianças até 10 anos. Densidade calórica de 1.0 kcal/ml, adicionada de carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	20.000	0,45	R\$ 9.000,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
5	405020	Dieta enteral, líquida polimérica, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica (com no mínimo 25% caseinato de sódio), com adição de fibras (mínimo de 15 g/ l), isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem tetra pak de 1 litro. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	UNIDAD E (1 LITRO CADA)	1.000	32,98	R\$ 32.980,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
6	443511	Fórmula infantil para nutrição adequada de recém nascidos prematuros e/ou de alto risco com DHA, ARA e nucleotídeos, com relação proteica, proteína soro do leite/caseinato, proporcionando melhor digestibilidade e evitando distúrbios metabólicos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	120.000	0,12	R\$ 14.400,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
7	436337	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicados para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de soro do leite. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	192.000	0,38	R\$ 72.960,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO



8	436337	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicados para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de soro do leite. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	48.000	0,38	R\$ 18.240,00	COTA RESERVADA P/ ME/EPP Em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
9	442836	Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida, com mínimo de 40% de caseína e mínimo de 60% de proteínas do soro do leite, com mínimo de 70% lactose e até 30% maldodextrina. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000	0,10	R\$ 24.000,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
10	453662	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose, com DHA, ARA e Nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,12	R\$ 57.600,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
11	432316	Fórmula infantil de partida para lactentes a partir de 6 (seis) meses, com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose e com lipídios com DHA, ARA e nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,11	R\$ 52.800,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
12	432316	Fórmula infantil de partida com predominância de soro de leite, contendo prebióticos com mínimo de 0,4g/l, 100% lactose; é enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,07	R\$ 33.600,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



13	485863	COMPLEMENTO ALIMENTAR, lácteo, formulado com leite em pó integral, com no mínimo 20 vitaminas e minerais, para crianças de 4 a 10 anos. Sabores variados determinado no ato da compra. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	304.000	0,14	R\$ 42.560,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
14	469233	Espectante e gelificante para alimentos, suplementos e líquidos com composição de maltodextrina, goma xantana ou gelificante cloreto de potássio. Sem glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	180.000	0,36	R\$ 64.800,00	EXCLUSIVO ME OU EPP – Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
15	438837	Fórmula pediátrica para menores de 10 anos de idade, hipercalórica 1.5kcal/ml (diluição padrão), sem sabor, com até 16% de sacarose. Para uso oral e enteral. Indicado para a prevenção da desnutrição, recuperação do estado nutricional, anorexia e situações de baixa ingestão de nutrientes isento de lactose e glúten.	GRAMAS	720.000	0,15	R\$ 108.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
16	438837	Fórmula pediátrica para menores de 10 anos de idade, hipercalórica 1.5kcal/ml (diluição padrão), sem sabor, com até 16% de sacarose. Para uso oral e enteral. Indicado para a prevenção da desnutrição, recuperação do estado nutricional, anorexia e situações de baixa ingestão de nutrientes isento de lactose e glúten.	GRAMAS	240.000	0,15	R\$ 36.000,00	COTA RESERVADA P/ ME/EPP Em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Nº 123/2006
TOTAL							R\$ 643.340,00



ANEXO II DOTERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor estimado da parcela pertinente.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo Nº 0501.061124.01 - SESAU

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL SUPLEMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06 de Novembro de 2024 à 16 de Dezembro de 2024.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Trata-se da necessidade de aquisição de produtos nutricionais destinados ao atendimento de pacientes que possuem prescrição específica por nutricionista da rede de saúde municipal. No pregão anterior, diversos itens essenciais não obtiveram êxito em sua contratação, tendo sido anulados, desertos ou fracassados. Essa situação gerou lacunas significativas na capacidade do município de fornecer os produtos necessários para dar continuidade a tratamentos que são vitais para a saúde e o bem-estar da população, especialmente em um contexto de demanda crescente na saúde pública. Esses produtos nutricionais, padronizados e amplamente utilizados em dietoterapia por via oral ou enteral, são indispensáveis para complementar a alimentação de pacientes com necessidades específicas. A interrupção no fornecimento, provocada pela ausência de itens no pregão anterior, compromete diretamente a saúde de recém-nascidos, crianças, adolescentes, adultos, idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais com doenças crônicas, agudas, neoplasias ou outras patologias. Em muitos casos, esses pacientes encontram-se em estado nutricional debilitado, exigindo a implementação de fórmulas com alto valor nutricional para garantir o tratamento contínuo e eficaz.

Além do impacto direto na saúde dos pacientes, a interrupção desses produtos compromete a qualidade de vida e, em casos mais graves, a sobrevivência dos beneficiários. Portanto, a contratação ora solicitada objetiva corrigir as lacunas identificadas no certame anterior, garantindo o fornecimento ininterrupto e adequado de produtos nutricionais essenciais para atender à população municipal. Esta ação reafirma o compromisso da administração pública com a promoção de um atendimento de saúde digno, eficaz e equitativo, demonstrando sua responsabilidade em salvaguardar o bem-estar da população. A aquisição destes produtos configura-se como medida



imprescindível para assegurar os cuidados necessários e evitar o agravamento das condições de saúde daqueles que dependem dessas soluções.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto a provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição dos produtos nutricionais visa garantir a economicidade ao centralizar o fornecimento em um processo único, permitindo ganhos de escala e melhor negociação de preços, o que resulta em maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros públicos. Além disso, a aquisição planejada e regular evita custos adicionais decorrentes de compras emergenciais ou fragmentadas, que frequentemente apresentam preços mais elevados e prazos de entrega inconsistentes.

A disponibilidade contínua dos produtos nutricionais reduzirá a carga de trabalho relacionada à gestão de demandas não atendidas e ao planejamento emergencial de reposições, permitindo que as equipes de saúde e de gestão de suprimentos concentrem seus esforços em atividades estratégicas e na melhoria dos serviços de atendimento.

A contratação assegura a manutenção de estoques adequados e padronizados, evitando desperdícios e otimizando a logística de distribuição para as unidades de saúde. Dessa forma, busca-se um aproveitamento racional e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, promovendo o atendimento integral às necessidades da população com qualidade e eficácia, alinhando-se aos princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Foram identificadas as seguintes soluções possíveis para o fornecimento de alimentação nutricional suplementar destinada aos pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE:

Na aquisição, os alimentos são comprados prontos, embalados e rotulados, permitindo a adequação da quantidade às necessidades de consumo. Essa opção é mais econômica, pois não inclui custos de preparo, transporte ou mão de obra. No entanto, exige que a Administração gerencie o armazenamento e distribuição, garantindo que os alimentos sigam as normas da ANVISA.

Na contratação de serviços, uma empresa fornece, prepara e entrega os alimentos, reduzindo a necessidade de infraestrutura da Administração. Contudo, esse modelo é mais caro e a qualidade e continuidade do serviço dependem da empresa contratada, gerando maior risco em caso de falhas contratuais.

Por fim, as parcerias com instituições locais, como cooperativas e cozinhas comunitárias, fomentam a economia local e permitem flexibilidade na entrega, mas apresentam dificuldades em atender grandes demandas e garantir padrões sanitários exigidos.

Do exposto, a aquisição direta por meio de Registro de Preços é a melhor solução para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE considerando a possibilidade de adquirir os itens conforme a necessidade, ajustando a quantidade ao consumo efetivo, reduzindo custos, evitando perdas e cumprindo as exigências legais e sanitárias.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas reais identificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE, considerando os itens fracassados, desertos e anulados do Pregão n.º 2024.07.09.1. Para determinar os quantitativos necessários, foram analisados:

O consumo médio dos itens nos últimos 12 meses foi avaliado, considerando flutuações sazonais de demanda. Foi realizada uma análise das demandas previstas para o período de execução contratual, levando em conta o número de pacientes atendidos e a necessidade de manutenção da assistência nutricional suplementar. A ausência de fornecimento desses itens no pregão anterior gerou lacunas no atendimento, que foram consideradas na nova estimativa para evitar novos desabastecimentos.

Houve integração dos quantitativos remanescentes com o planejamento geral de aquisição de alimentação suplementar, alinhando-se a contratações correlatas para maximizar a economia de escala. Essa abordagem permite a obtenção de preços mais competitivos e a racionalização do processo logístico.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	602630	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja indicada para lactentes de 0 a 6 meses de vida, isenta de lactose, sacarose e glúten. Enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000



2	435949	Fórmula Infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAS (DHA-ARA) e nucleotídeos. Maltodextrina (a partir de 50%) e lactose (a partir de 40%). Isento de sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	200.000
3	404749	Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres 100%, isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose e frutose. Nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de crianças de 0 a 36 meses. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	50.000
4	404749	Alimento para nutrição enteral ou oral, elementar à base de aminoácidos (100% aminoácidos livres) para crianças até 10 anos. Densidade calórica de 1.0 kcal/ml, adicionada de carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	20.000
5	405020	Dieta enteral, líquida polimérica, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica (com no mínimo 25% caseinato de sódio), com adição de fibras (mínimo de 15 g/l), isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem tetra pak de 1 litro. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	LT	1.000
6	443511	Fórmula infantil para nutrição adequada de recém nascidos prematuros e/ou de alto risco com DHA, ARA e nucleotídeos, com relação proteica, proteína soro do leite/caseinato, proporcionando melhor digestibilidade e evitando distúrbios metabólicos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	120.000
7	436337	Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicados para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de soro do leite. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000
8	442836	Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida, com mínimo de 40% de caseína e mínimo de 60% de proteínas do soro do leite, com mínimo de 70% lactose e até 30% maltodextrina. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000
9	453662	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose, com DHA, ARA e Nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000
10	453663	Fórmula infantil de partida para lactentes a partir de 6 (seis) meses, com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose e com lipídios com DHA, ARA e nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000
11	432316	Fórmula infantil de partida com predominância de soro de leite, contendo prebióticos com mínimo de 0,4g/l, 100% lactose; é enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000
12	485863	COMPLEMENTO ALIMENTAR, lácteo, formulado com leite em pó integral, com no mínimo 20 vitaminas e minerais, para crianças de 4 a 10 anos. Sabores variados determinado no ato da compra. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	304.000



13	469233	Espectante e gelificante para alimentos, suplementos e líquidos com composição de maltodextrina, goma xantana ou gelificante cloreto de potássio. Sem glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	180.000
14	438837	Fórmula pediátrica para menores de 10 anos de idade, hipercalórica 1.5kcal/ml (diluição padrão), sem sabor, com até 16% de sacarose. Para uso oral e enteral. Indicado para a prevenção da desnutrição, recuperação do estado nutricional, anorexia e situações de baixa ingestão de nutrientes isento de lactose e glúten.	GRAMAS	960.000

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratificada pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa em R\$ 643.340,00 (Seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	602630	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja indicada para lactentes de 0 a 6 meses de vida, isenta de lactose, sacarose e glúten. Enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000	0,11	26.400,00
2	435949	Fórmula Infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAS (DHA-ARA) e nucleotídeos. Maltodextrina (a partir de 50%) e lactose (a partir de 40%). Isento de sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	200.000	0,14	28.000,00



3	404749	Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres 100%, isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose e frutose. Nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de crianças de 0 a 36 meses. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	50.000	0,44	22.000,00
4	404749	Alimento para nutrição enteral ou oral, elementar à base de aminoácidos (100% aminoácidos livres) para crianças até 10 anos. Densidade calórica de 1.0 kcal/ml, adicionada de carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	20.000	0,45	9.000,00
5	405020	Dieta enteral, líquida polimérica, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica (com no mínimo 25% caseinato de sódio), com adição de fibras (mínimo de 15 g/l), isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem tetra pak de 1 litro. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	UNIDADE (1 LITRO CADA)	1.000	32,98	32.980,00
6	443511	Fórmula infantil para nutrição adequada de recém nascidos prematuros e/ou de alto risco com DHA, ARA e nucleotídeos, com relação proteica, proteína soro do leite/caseinato, proporcionando melhor digestibilidade e evitando distúrbios metabólicos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	120.000	0,12	14.400,00
7	436337	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicados para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de soro do leite. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	192.000	0,38	72.960,00
8	436337	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicados para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de soro do leite. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	48.000	0,38	18.240,00
9	442836	Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida, com mínimo de 40% de caseína e mínimo de 60% de proteínas do soro do leite, com mínimo de 70% lactose e até 30% maldodextrina. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	240.000	0,10	24.000,00



10	453662	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose, com DHA, ARA e Nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,12	57.600,00
11	432316	Fórmula infantil de partida para lactantes a partir de 6 (seis) meses, com distribuição de macronutrientes (100% de proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada), distribuição de carboidratos com 100% lactose e com lipídios com DHA, ARA e nucleotídeos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,11	52.800,00
12	432316	Fórmula infantil de partida com predominância de soro de leite, contendo prebióticos com mínimo de 0,4g/l, 100% lactose; é enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	480.000	0,07	33.600,00
13	485863	COMPLEMENTO ALIMENTAR, lácteo, formulado com leite em pó integral, com no mínimo 20 vitaminas e minerais, para crianças de 4 a 10 anos. Sabores variados determinado no ato da compra. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	304.000	0,14	42.560,00
14	469233	Espressante e gelificante para alimentos, suplementos e líquidos com composição de maltodextrina, goma xantana ou gelificante cloreto de potássio. Sem glúten. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.	GRAMAS	180.000	0,36	64.800,00
15	438837	Fórmula pediátrica para menores de 10 anos de idade, hipercalórica 1.5kcal/ml (diluição padrão), sem sabor, com até 16% de sacarose. Para uso oral e enteral. Indicado para a prevenção da desnutrição, recuperação do estado nutricional, anorexia e situações de baixa ingestão de nutrientes isento de lactose e glúten.	GRAMAS	720.000	0,15	108.000,00
16	438837	Fórmula pediátrica para menores de 10 anos de idade, hipercalórica 1.5kcal/ml (diluição padrão), sem sabor, com até 16% de sacarose. Para uso oral e enteral. Indicado para a prevenção da desnutrição, recuperação do estado nutricional, anorexia e situações de baixa ingestão de nutrientes isento de lactose e glúten.	GRAMAS	240.000	0,15	36.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 643.340,00

Observação:

O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, contudo, em não havendo mais viabilidade para a execução no mesmo exercício, em razão do prazo necessário a efetivação da contratação almejada e, considerando que a presente demanda também está prevista no PCA do exercício de 2025, haja vista ter sido replanejada para esse exercício, ficando assim classificada nesses termos:



2025-

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ID da DFD no PCA constante do PNCP: 298/2024.
- Data de publicação no PNCP: 15/07/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

A solução adotada consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de fornecedores especializados no fornecimento de alimentação nutricional suplementar destinada aos pacientes sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE. Essa modalidade permite a aquisição de itens conforme a necessidade, ao longo da vigência, proporcionando flexibilidade e eficiência no uso dos recursos públicos. O registro de preços facilita a obtenção de melhores valores devido à competitividade do pregão eletrônico e à possibilidade de planejamento para compras futuras. Elimina a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios durante o período de validade do registro de preços, otimizando o tempo e os recursos administrativos. Garante a continuidade do fornecimento de itens essenciais à alimentação dos pacientes, com maior segurança no planejamento das entregas. Essa solução foi planejada para atender integralmente à necessidade de fornecimento de alimentação nutricional suplementar, assegurando qualidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

A escolha do menor preço por item visa garantir a obtenção da melhor proposta para cada item específico do edital, permitindo que cada item seja avaliado separadamente, assegurando a aquisição de produtos específicos que atendam as necessidades da Secretaria, garantindo que fornecedores especializados em itens específicos possam participar, aumentando o número de competidores e promovendo maior redução de preços. Possibilitando a escolha de propostas mais vantajosas para cada item, evitando a aquisição de itens agrupados que poderiam onerar o contrato.

Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V – Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição de produtos nutricionais suplementares e fórmulas específicas, destinados a atender a Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, embora essencial para a promoção da saúde pública, traz consigo a necessidade de considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da produção, embalagem, transporte, uso e descarte dos mesmos. Com base nos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e economicidade, previstos na Lei 14.133/2021, é imperativo adotar medidas mitigadoras para esses impactos.



Produção: A fabricação dos produtos pode gerar emissões e resíduos significativos. Como medida mitigadora, a contratação deve priorizar fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, reciclagem de água e gestão eficiente de resíduos.

Embalagem: Embalagens tradicionais podem contribuir para o aumento da poluição por plástico. Para mitigar esse impacto, sugere-se a exigência de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, além da promoção de programas de reciclagem.

Transporte: O transporte dos produtos até os locais de distribuição pode resultar em emissões de gases do efeito estufa. As medidas mitigadoras incluem a seleção de logística eficiente, preferencialmente utilizando transportes com baixa emissão de carbono e otimizando as rotas de entrega.

Uso: A utilização dos produtos, especificamente no que tange ao descarte das embalagens, pode gerar acúmulo de resíduos sólidos. Acompanhamento e educação sobre práticas apropriadas de descarte e reciclagem para os consumidores finais são ações mitigadoras recomendadas.

Descarte: O descarte incorreto de embalagens pode aumentar significativamente a poluição ambiental. Medidas como a implementação de programas de coleta seletiva e reciclagem, bem como a parceria com organizações de gestão de resíduos, podem contribuir significativamente para minimizar esse impacto.

Conforme o artigo 18, §1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021, que prevê a elaboração de estudo técnico preliminar incluindo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, este planejamento incorpora tais considerações, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. A aplicação dessas medidas visa não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também promover o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de produtos nutricionais suplementares e fórmulas específicas para pacientes atendidos pelas equipes de saúde do município de Horizonte, atende o princípio da economicidade, da universalidade, da integralidade e da equidade, promovendo alimentação complementar de qualidade para o tratamento dietoterápico dos munícipes.

Diante dos elementos apresentados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação planejada. Tal posicionamento reafirma o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e eficaz de seus recursos, visando ao atendimento das necessidades de saúde da população com a máxima qualidade e sustentabilidade, verificou-se, por todo exposto no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da aquisição.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Documentação probatória quanto aos fatos narrados (documentos de suporte);



- b.1 – DFD Nº 119/2023
- b.2 – Despacho de desnecessidade de IRP;
- b.3 – Solicitação / Formalização da Demanda
- b.4 – Pesquisa de Preços (Relatório de Cotação e Anexos e Mapa Comparativo de Preços);
- b.5 – Despacho à Comissão Central de Compras;
- b.6 – Termo de Ratificação da Pesquisa de Preços;
- c) Anexo III – Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Riscos.

Horizonte/CE, 16 de Dezembro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Secretaria Municipal de Saúde Raimundo Osmar Lima do Nascimento Nutricionista – NASF CRN11 1948	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Cláudia de França Moraes Secretária de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica. O Registro de Preços tem como objetivo permitir a contratação de bens ou serviços de forma futura e eventual, ou seja, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigação de aquisição imediata ou integral do objeto registrado. No caso específico da alimentação suplementar, o fornecimento será realizado de forma pontual e sob demanda, respeitando as necessidades que venham a surgir nos diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Visando atender demandas variáveis e incertas, que dependem de situações específicas e imprevisíveis, como o aumento da demanda por programas de saúde ou o atendimento emergencial, não é aplicável nesta solução. A opção pelo Registro de Preços se justifica pela economia administrativa e pela flexibilidade na aquisição, atendendo ao interesse público de maneira eficiente e econômica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica. A exigência de apresentação de amostras no âmbito do Registro de Preços para a aquisição de alimentação suplementar da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE não se aplica, considerando as especificidades do objeto e os mecanismos já existentes para assegurar a qualidade do produto fornecido. A apresentação de amostras não é imprescindível neste caso, uma vez que os itens contratados são produtos de mercado com especificações padronizadas e amplamente comercializados, o que permite à Administração verificar previamente as condições de fornecimento durante a análise das propostas e, posteriormente, por meio de mecanismos de controle de qualidade no ato da entrega, tais como a fiscalização pela equipe técnica da Secretaria. Isso torna a exigência de amostras desnecessária, evitando custos adicionais aos fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.



A presente vedação encontra fundamento no §2º e 3º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A ata de registro de preços é uma ferramenta utilizada principalmente por órgãos públicos para adquirir bens ou contratar serviços de forma mais eficiente e econômica. Aqui estão algumas razões pelas quais a ata de registro de preços é usada:



- Economia de tempo e recursos: Ao utilizar uma ata de registro de preços, os órgãos públicos podem evitar a necessidade de realizar processos de licitação separados para cada aquisição. Isso economiza tempo e recursos administrativos.
 - Padronização e transparência: A ata de registro de preços estabelece preços pré-negociados para uma variedade de produtos ou serviços, promovendo a padronização e transparência nas compras públicas.
 - Flexibilidade: Os órgãos públicos podem adquirir os bens ou serviços listados na ata de registro de preços conforme necessário, dentro do período de validade da ata, sem a necessidade de iniciar um novo processo de licitação.
 - Redução de custos: Ao negociar preços mais baixos com os fornecedores e estabelecer contratos de longo prazo, os órgãos públicos podem conseguir reduções significativas nos custos de aquisição.
 - Segurança jurídica: A ata de registro de preços oferece segurança jurídica tanto para os órgãos públicos quanto para os fornecedores, uma vez que os termos e condições do contrato são definidos antecipadamente.
 - As compras entregas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não há necessidade de formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.
- Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O anexo XVII do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia



do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária. Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações. Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados. Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços. A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.



ANEXO II DO ETP

Documentação probatória quanto aos fatos narrados (documentos de suporte)

- DFD N° 119/2023;
- Despacho de desnecessidade de IRP;
- Solicitação / Formalização da Demanda;
- Relatório de Cotação, Anexos e Mapa Comparativo de Preços;
- Despacho à Comissão Central de Compras;
- Termo de Ratificação da Pesquisa de Preços.

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



ANEXO III DO ETP

Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Riscos.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".